



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 179

Brasília – DF, sexta-feira, 16 de setembro de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Decreto de 15 de setembro de 2011	09
Portaria 2.210	46
Portaria 2.212	47
Portaria 2.213	53
Portaria 2.219	63
Portaria 2.225	64
Portaria 2.226	64
Portaria 2.227	65
Portaria Interministerial 356	100

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



Art. 7ª As empresas que não se beneficiarem da habilitação provisória poderão requerer ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a habilitação definitiva.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 8ª A empresa terá cancelada a habilitação definitiva quando demonstrado que não atendia ou que deixou de atender os requisitos para a habilitação.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação definitiva:

I - será realizado por intermédio de ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União;

II - produzirá efeitos a partir da data de descumprimento dos requisitos; e

III - acarretará a obrigatoriedade de pagamento do imposto que deixou de ser pago, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO IV DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 9ª A redução de alíquotas do IPI poderá ser usufruída em conjunto com os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, no art. 1ª da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e, ainda, cumulativamente com o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS DA TIPI

Art. 10. Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo V, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do IPI, conforme a TIPI.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não alcança os destaques "Ex" existentes nos códigos relacionados no Anexo V.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os fins deste Decreto, os valores dos insumos importados expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 12. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica instituído Grupo de Acompanhamento composto de representantes dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, designados por ato conjunto, com o objetivo de monitorar os impactos deste Decreto em termos de produção, emprego, investimento, inovação, preço e agregação de valor.

Art. 14. A Nota Complementar NC (87-2) da TIPI passa a vigorar com a redação constante do Anexo VI.

Art. 15. O Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VII a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Fernando Damata Pimentel

Aloizio Mercadante

ANEXO I

Código NCM	Código NCM
8701.20.00	8704.21.20 Ex01
8703.21.00	8704.21.30 Ex01
8703.22.10	8704.21.90 Ex01
8703.22.90	8704.22.10
8703.23.10 Ex01	8704.22.20
8703.23.90 Ex01	8704.22.30
8703.23.10	8704.22.90
8703.23.90	8704.23.10
8703.24.10	8704.23.20
8703.24.90	8704.23.30
8703.31.10	8704.23.90
8703.31.90	8704.31.10
8703.32.10	8704.31.20
8703.32.90	8704.31.30
8703.33.10	8704.31.90
8703.33.90	8704.31.10 Ex01

8703.90.00	8704.31.20 Ex01
8704.10.10	8704.31.30 Ex01
8704.10.90	8704.31.90 Ex01
8704.21.10	8704.32.10
8704.21.20	8704.32.20
8704.21.30	8704.32.30
8704.21.90	8704.32.90
8704.21.10 Ex01	8704.90.00

ANEXO II

O percentual de conteúdo regional - CR será calculado mediante a seguinte fórmula:

Valor CIF de autopeças importadas pela empresa de extrazona para produção de veículos no país

C.R. = $\{1 - \frac{\text{Valor CIF de autopeças importadas}}{\text{Receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no país}}\} \times 100$

Receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no país

Consideram-se extrazona os países não membros do MERCOSUL.

ANEXO III

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)	Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	30
8703.21.00	30	8704.21.30 Ex01	30
8703.22.10	30	8704.21.90 Ex01	30
8703.22.90	30	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	30	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	30	8704.22.30	30
8703.23.10	30	8704.22.90	30
8703.23.90	30	8704.23.10	30
8703.24.10	30	8704.23.20	30
8703.24.90	30	8704.23.30	30
8703.31.10	30	8704.23.90	30
8703.31.90	30	8704.31.10	30
8703.32.10	30	8704.31.20	30
8703.32.90	30	8704.31.30	30
8703.33.10	30	8704.31.90	30
8703.33.90	30	8704.31.10 Ex01	30
8703.90.00	30	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	30	8704.90.00	30

ANEXO IV

Redução para os produtos de que trata a NC (87-2):

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8703.21	30
8703.22	30
8703.23.10	30
8703.23.10 Ex 01	30
8703.23.90	30
8703.23.90 Ex 01	30
8703.24	30

ANEXO V

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	34
8703.21.00	37	8704.21.30 Ex01	34
8703.22.10	43	8704.21.90 Ex01	34
8703.22.90	43	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	43	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	43	8704.22.30	30
8703.23.10	55	8704.22.90	30
87.032.390	55	8704.23.10	30
8703.24.10	55	8704.23.20	30
8703.24.90	55	8704.23.30	30
8703.31.10	55	8704.23.90	30
8703.31.90	55	8704.31.10	34
8703.32.10	55	8704.31.20	34
8703.32.90	55	8704.31.30	34
8703.33.10	55	8704.31.90	34
8703.33.90	55	8704.31.10 Ex01	30
8703.90.00	55	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	34	8704.90.00	30

ANEXO VI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA %
8703.21	37
8703.22	41
8703.23.10	48
8703.23.10 Ex 01	41
8703.23.90	48
8703.23.90 Ex 01	41
8703.24	48

ANEXO VII

(Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Alíquota (%)
8704.21.90 Ex 02	10
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1º de janeiro de 2013:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	5	8704.23.90	5
8704.21.10	5	8704.31.10	10
8704.21.20	5	8704.31.20	10
8704.21.30	5	8704.31.30	8
8704.21.90	5	8704.31.90	8
8704.21.10 Ex 01	8	8704.31.10 Ex 01	5
8704.21.20 Ex 01	10	8704.31.20 Ex 01	5
8704.21.30 Ex 01	8	8704.31.30 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 01	8	8704.31.90 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 02	10	8704.32.10	5
8704.22.10	5	8704.32.20	5
8704.22.20	5	8704.32.30	5
8704.22.30	5	8704.32.90	5
8704.22.90	5	8704.90.00	5
8704.23.10	5	8716.31.00	5
8704.23.20	5	8716.39.00	5
8704.23.30	5	8716.40.00	5

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto destinado a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, que serão pautadas, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas;

II - fomento à participação social nos processos decisórios;

III - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social; e

IV - incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Art. 2ª O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto contemplará iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas voltados para:

I - o aumento da transparência;

II - o aprimoramento da governança pública;

III - o acesso às informações públicas;

IV - a prevenção e o combate à corrupção;

V - a melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa; e

VI - o fortalecimento da integridade pública.

Parágrafo único. O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto deverá contemplar, prioritariamente, a inserção de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas inovadoras.

Art. 3ª Fica instituído o Comitê Interministerial Governo Aberto - CIGA com a finalidade de:

I - orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

II - propor ações prioritárias a serem implementadas no curto prazo no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - promover a articulação intragovernamental necessária à execução das ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

IV - identificar ações de pesquisa e desenvolvimento necessárias no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Art. 4º Compete ao CIGA:

I - promover a difusão do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto junto à sociedade e a articulação intragovernamental para a sua implementação e execução;

II - identificar os meios necessários à elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - apreciar as propostas que lhe forem submetidas pelo Grupo Executivo a que se refere o art. 6º;

IV - avaliar os resultados e propor alterações ou revisões ao Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

V - aprovar parâmetros, métodos e práticas para sua implementação, coordenação, execução e avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, quando necessário.

Art. 5º O CIGA será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - Ministério das Comunicações;

IX - Ministério das Relações Exteriores;

X - Ministério da Educação;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Ministério da Integração Nacional;

XV - Ministério da Previdência Social;

XVI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XVII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

XVIII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. Os membros do CIGA indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do CIGA, Grupo Executivo que terá como objetivos:

I - elaborar a proposta do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e submetê-la à apreciação do CIGA, no prazo e condições por este definidos;

II - planejar, executar e coordenar processos de consulta, voltados ao Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - coordenar a implementação e a execução do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

IV - definir procedimentos para realização de estudos e levantamento de dados e informações essenciais para a elaboração, implementação, coordenação e avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

V - monitorar e avaliar periodicamente a implementação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, sob a orientação do CIGA, e a ele reportar os resultados;

VI - coordenar a produção e a disseminação do material de divulgação sobre o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

VII - proceder às alterações no Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto ou à sua revisão, e zelar pela adoção dos parâmetros, métodos e práticas, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do **caput** do art. 4º.

Art. 7º O Grupo Executivo será integrado pelos Secretários-Executivos dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Cada membro do Grupo Executivo indicará até três suplentes, observadas as respectivas áreas de interesse no âmbito do Plano, cujas atribuições deverão manter conformidade com os objetivos deste Decreto.

§ 2º O Grupo Executivo convidará para participar de suas reuniões representantes dos demais órgãos integrantes do CIGA sempre que necessário para a discussão de políticas, programas, projetos ou matérias relacionados com suas respectivas competências institucionais.

§ 3º Poderão ser constituídos, no âmbito do Grupo Executivo, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à construção de propostas sobre temas específicos abrangidos por este Decreto.

Art. 8º A estratégia de elaboração do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto deverá prever a realização de consultas para manifestação de movimentos sociais, instituições científicas e demais entidades e agentes interessados.

Art. 9º O CIGA e o Grupo Executivo poderão convidar para participar dos seus trabalhos representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de especialistas, peritos e outros profissionais, cujos conhecimentos, habilidades ou competências possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 10. A participação nas instâncias colegiadas instituídas neste Decreto será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CIGA e do Grupo Executivo serão fornecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 12. As instituições da administração pública federal fornecerão informações necessárias à elaboração e implementação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, quando solicitadas, de forma justificada, pelo Grupo Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jorge Hage Sobrinho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 379, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011.

Nº 380, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.488, de 15 de setembro de 2011.

Nº 381, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.489, de 15 de setembro de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de setembro de 2011

Entidade: AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000039/2011-60

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 069A/2011, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-Operacional nº 069-A/2011 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB, da

Autoridade de Registro PRODEST, com sua Instalação Técnica localizada na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Sua, Vitória-ES, do Prestador de Serviço de Suporte SERASA, com Instalação Técnica no bairro de Moema-SP, para emissão dos certificados tipos A1 e A3, e aprova a versão 1.0 da DPC, PC A1, PC A3 e PS da AC PRODEST RFB.

Ficam atribuídos os seguintes OID:

OID	Documento
2.16.76.1.1.42	Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB
2.16.76.1.2.1.35	Política de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB - A1
2.16.76.1.2.1.34	Política de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB - A3

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR JUCEMG, publicado em 01 de setembro de 2011, no Diário Oficial da União, seção 1, página 02, **onde se lê**: "AR JUCEMG operacionalmente vinculada à AC PRODEMGE", **leia-se**: "AR JUCEMG vinculada à AC PRODEMGE".

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores e colaboradores eventuais, no âmbito desta Secretaria; e

II - Autorizar despesas relativas a:

a) deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;

b) Mais de quarenta diárias intercaladas no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no que se refere à concessão de diárias e passagens até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50 para pesquisar cobre em 9 (nove) áreas distintas de: 6.323,51ha, 6.323,51ha, 10.000,00ha, 3.922,18ha, 10.000,00ha, 9.851,29ha, 8.477,35ha, 7.359,47ha e 9.701,39ha, totalizando 75.635,2ha, próximas ao Rio Cabaçal, Vila Progresso, Córrego Grande, Rodovia MT-434, MT-436 e MT-248, situadas nos Municípios de Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Rio Branco, Araputanga e Indavaí, todos inseridos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002.183/2007-04 e 48412.866.396/2007-07, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48412.866.399/2007-53, 48412.866.400/2007-40, 48412.866.401/2007-94, 48412.866.402/2007-39, 48412.866.407/2007-61, 48412.866.411/2007-20, 48412.866.416/2007-52 e 48412.866.418/2007-41 a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 247/DIRE/DGTM-2011, de 20 de maio de 2011 e Nota SAEI-AP nº 129/2011-RF, expedida com ressalvas.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade da Coordenação Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC/SEMOC/MPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 186, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve,

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 5ª JR/Distrito Federal, instalada em Brasília

b) 1.000 (mil) processos para a 7ª JR/Minas Gerais, instalada em Belo Horizonte

Art. 2º - Redistribuir 2.500 (dois mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 9ª JR/Minas Gerais, instalada em Juiz de Fora

b) 500 (quinhentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, instalada em Cuiabá

c) 500 (quinhentos) processos para a 24ª JR/Espírito Santo, instalada em Vitória

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que preferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 194/2011/CGTR/DITEC/PREVIC de 06 de setembro de 2011 acerca do comando nº 347821983, resolve:

Art. 1º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Cisão do Plano Comshell CD relativo à Shell Brasil Ltda. e Transferência de Gerenciamento do Plano Cindido da Comshell - Sociedade de Previdência Privada para a RaizPrev - Entidade de Previdência Privada"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2011

Nº 36 - Processo PREVIC 44011.000139/2010-80. Interessado: ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 192/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 09 de setembro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Net Serviços de Comunicação S.A. (incorporadora da ESC 90 Telecomunicações Ltda.), do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB nº 1998.0022-92, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 494, de 06/09/2011, publicada no DOU nº 172, de 08/09/2011, seção 1, pág. 96, onde se lê: "... BSB Bebidas Ltda..." leia-se "... BSA Bebidas Ltda...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.210, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 297/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução nº 107 de 12 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinada à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul disposto no Anexo da Portaria nº 297/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Definir que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)		REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
43	RS	496	28.722.480,58	2.580.000,00	31.302.480,58	10.914.128	6.432.297,42	2.580.000,00	9.012.297,42	3.004.099,14

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
430367	Campestre da Serra	3.328	12.000,00	4.000,00
430593	Coronel Pilar	1.645	12.000,00	4.000,00
431164	Linha Nova	1.516	12.000,00	4.000,00
431171	Maçambará	4375	12.000,00	4.000,00
431697	Santa Margarida do Sul	2.235	12.000,00	4.000,00
TOTAIS		13.099	60.000,00	20.000,00

**PORTARIA Nº 2.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos às campanhas de vacinação de poliomielite, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 553, de 22 de março de 2011, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos às campanhas de vacinação de poliomielite, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, a esta Portaria destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima e Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
120000	Acre	165.682,42
SMS		
COD. IB-GE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
120001	ACRELANDIA	13.700,00
120005	ASSIS BRASIL	9.835,00
120010	BRASILEIA	16.278,00
120013	BUJARI	10.120,00
120025	EPITACIOLANDIA	11.630,00
120030	FEIJO	22.128,00
120033	MANCIO LIMA	12.604,00
120034	MANOEL URBANO	10.060,00
120035	MARECHAL THAUMATURGO	15.858,00
120038	PLACIDO DE CASTRO	13.284,00
120040	RIO BRANCO	157.834,96
120043	SANTA ROSA DO PURUS	19.951,36
120060	TARAUACA	25.437,00
120070	XAPURI	11.340,00
Total		350.060,32

ANEXO II

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
270000	Alagoas	151.569,56
SMS		
COD. IB-GE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
270010	Água Branca	7.387,89
270020	Anadia	6.595,17
270030	Arapiraca	55.591,31
270040	Atalaia	11.489,87
270050	Barra de Santo Antonio	5.896,90
270060	Barra de São Miguel	5.061,25
270070	Batalha	6.111,86
270080	Belem	5.140,07
270090	Belo Monte	5.225,26
270100	Boca da Mata	8.301,94
270110	Branquinha	6.103,79
270120	Cacimbinhas	5.624,30
270130	Cajueiro	7.130,19
270135	Campestre	4.721,07
270140	Campo Alegre	10.748,99
270150	Campo Grande	5.194,29
270160	Canapi	6.574,37
270170	Capela	6.863,17
270180	Carneiros	5.441,17
270190	Cha Preta	5.370,72
270200	Coite do Noia	5.794,68
270210	Colônia Leopoldina	6.758,23
270220	Coqueiro Seco	4.836,98
270230	Coruripe	11.039,27
270235	Craibas	7.171,49

270240	Delmiro Gouveia	11.314,72
270250	Dois Riachos	5.864,80
270255	Estrela de Alagoas	6.332,33
270260	Feira Grande	7.387,77
270270	Feliz Deserto	4.380,61
270280	Flexeiras	5.832,35
270290	Girau do Ponciano	10.009,94
270300	Ibateguara	6.546,54
270310	Igaci	7.655,03
270320	Igreja Nova	7.207,34
270330	Inhapi	7.119,71
270340	Jacare dos Homens	5.013,73
270350	Jacuipe	4.936,08
270360	Japaratinga	4.935,50
270370	Jaramatã	5.023,59
270375	Jequia da Praia	5.583,15
270380	Joaquim Gomes	7.496,75
270390	Jundia	4.629,51
270400	Junqueiro	7.861,99
270410	Lagoa da Canoa	6.800,70
270420	Limoeiro de Anadia	8.000,34
270430	Maceio	237.761,36
270440	Major Isidoro	7.246,69
270450	Maragogi	7.872,02
270460	Maravilha	6.010,84
270470	Marechal Deodoro	11.614,02
270480	Maribondo	6.240,71
270490	Mar Vermelho	4.342,94
270500	Mata Grande	7.493,29
270510	Matriz de Camaragibe	8.227,34
270520	Messias	5.832,12
270530	Minador do Negro	4.799,31
270540	Monteopolis	5.235,69
270550	Murici	7.254,42
270560	Novo Lino	5.092,87
270570	Olho d'água das Flores	6.972,99
270580	Olho d'água do Casado	5.021,27
270590	Olho d'água Grande	4.757,58
270600	Olivencia	6.122,69
270610	Ouro Branco	5.478,84
270620	Palestina	4.759,32
270630	Palmeira dos índios	14.751,49
270640	Pão de Açúcar	7.497,76
270642	Pariconha	6.040,46
270644	Paripueira	5.371,62
270650	Passo de Camaragibe	6.055,69
270660	Paulo Jacinto	5.387,53
270670	Penedo	12.934,23
270680	Piacaçabuçu	6.224,08
270690	Pilar	8.817,30
270700	Pindoba	4.302,37
270710	Piranhas	7.646,71
270720	Poco das Trincheiras	6.100,31
270730	Porto Calvo	7.510,03
270740	Porto de Pedras	5.389,01
270750	Porto Real do Colegio	6.959,48
270760	Quebrangulo	5.897,83
270770	Rio Largo	14.042,76
270780	Roteiro	4.885,08
270790	Santa Luzia do Norte	4.901,89
270800	Santana do Ipanema	11.987,50
270810	Santana do Mundau	6.352,18
270820	São Bras	5.287,27
270830	São José da Laje	7.160,61
270840	São José da Tapera	8.201,81
270850	São Luís do Quitunde	8.262,15
270860	São Miguel dos Campos	7.910,68
270870	São Miguel dos Milagres	8.081,73
270880	São Sebastião	9.312,50
270890	Satuba	5.823,07
270895	Senador Rui Palmeira	6.086,40
270900	Tanque d'Arca	5.395,64
270910	Taquarana	7.213,88
270915	Teotônio Vilela	10.774,49
270920	Traipu	7.848,60
270930	União dos Palmares	13.020,18
270940	Vicosa	8.922,19
Total		992.599,47

ANEXO III

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
130000	Amazonas	500.032,37
SMS		
COD. IB-GE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
130002	Alvarães	12.153,36
130014	Apui	11.372,93
130030	Autazes	34.939,54
130040	Barcelos	22.918,17
130070	Boca do Acre	22.322,26
130080	Borba	29.990,26
130110	Careiro	20.178,50
130120	Coari	49.875,24
130160	Fonte Boa	18.225,24
130170	Humaita	30.183,37
130185	Iranubia	23.978,89
130190	Itacoatiara	58.110,66
130240	Labrea	32.009,71
130250	Manacapuru	59.103,09
130255	Manaquiri	13.023,05
130260	Manaus	980.901,28
130270	Manicoré	33.261,86
130280	Maracá	12.548,82

130290	Maues	42.966,53
130340	Parintins	68.613,01
130350	Pauini	14.861,85
130353	Presidente Figueiredo	15.102,06
130356	Rio Preto da Eva	14.592,62
130380	São Gabriel da Cachoeira	68.111,63
130406	Tabatinga	58.397,85
130410	Tapauá	18.830,81
130420	Tefe	48.627,80
Total		1.815.200,39

ANEXO IV

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
290000	Bahia	936,92

SMS

COD. IB-GE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
290010	Abaira	4.176,20
290020	Abare	7.315,28
290030	Acajutiba	5.924,50
290035	Adustina	5.783,86
290040	água Fria	6.265,74
290060	Aiquara	2.998,72
290070	Alagoinhas	48.505,19
290080	Alcobaca	7.279,64
290090	Almadina	3.553,97
290100	Amargosa	13.995,57
290110	Amélia Rodrigues	8.418,24
290115	América Dourada	6.253,94
290120	Anage	10.158,84
290130	Andaraí	5.711,24
290135	Andorinha	6.033,71
290140	Angical	5.896,39
290150	Anguera	4.000,62
290160	Antas	7.085,83
290170	Antonio Cardoso	4.911,48
290180	Antonio Gonçalves	4.493,67
290190	Apóra	7.330,13
290195	Apuarema	3.620,70
290205	Aracas	4.602,12
290200	Aracatu	6.005,70
290210	Araci	20.682,11
290220	Aramari	4.093,12
290225	Arataca	4.302,03
290230	Aratuípe	3.505,16
290240	Aurelino Leal	5.306,90
290250	Baianópolis	5.518,57
290260	Baixa Grande	9.107,03
290265	Banzaé	4.455,26
290270	Barra	18.720,48
290280	Barra da Estiva	7.159,74
290290	Barra do Choca	10.075,18
290300	Barra do Mendes	5.841,86
290310	Barra do Rocha	2.885,22
290320	Barreiras	41.855,82
290323	Barro Alto	5.605,24
290330	Barro Preto	3.336,60
290327	Barrocas	5.026,90
290340	Belmonte	8.672,69
290350	Belo Campo	5.997,64
290360	Biritinga	5.810,52
290370	Boa Nova	5.851,84
290380	Boa Vista do Tupim	7.034,18
290390	Bom Jesus da Lapa	23.226,38
290395	Bom Jesus da Serra	4.131,14
290400	Boninal	5.856,23
290405	Bonito	5.142,27
290410	Boquirá	9.573,09
290420	Botupora	4.117,62
290430	Brejões	4.567,09
290440	Brejolandia	4.110,97
290450	Brotas de Macaúbas	4.854,97
290460	Brumado	24.090,04
290470	Buerarema	8.012,27
290475	Buritirama	6.957,62
290480	Caatiba	3.182,78
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	6.948,81
290490	Cachoeira	12.127,16
290500	Caculé	9.026,64
290510	Caem	4.364,47
290515	Caetanos	4.497,84
290520	Caetite	18.482,66
290530	Cafarnaum	6.864,91
290540	Cairu	5.042,92
290550	Caldeirão Grande	5.721,02
290560	Camacan	12.663,06
290570	Camacari	69.721,19
290580	Camamu	12.004,03
290590	Campo Alegre de Lourdes	10.774,01
290600	Campo Formoso	25.312,72
290610	Canapolis	4.231,01
290620	Canarana	9.801,28
290630	Canavieiras	13.648,65
290640	Candeal	3.776,13
290650	Candeias	25.134,29
290660	Candiba	5.279,22
290670	Candido Sales	9.902,70
290680	Cansanção	13.250,03
290682	Canudos	5.784,61
290685	Capela do Alto Alegre	6.064,51
290687	Capim Grosso	10.821,80
290689	Caraibas	4.307,07
290690	Caravelas	8.052,84



412250	Roncador	2.903,00
412260	Rondon	2.903,00
412265	Rosario do Ivaí	2.903,00
412270	Sabaudia	2.903,00
412280	Salgado Filho	2.903,00
412290	Salto do Itararé	2.903,00
412300	Salto do Lontra	2.903,00
412310	Santa Amélia	2.903,00
412320	Santa Cecília do Pavão	2.903,00
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2.903,00
412340	Santa Fé	2.903,00
412350	Santa Helena	2.903,00
412360	Santa Inês	2.903,00
412370	Santa Isabel do Ivaí	2.903,00
412380	Santa Izabel do Oeste	2.903,00
412382	Santa Lúcia	2.903,00
412385	Santa Maria do Oeste	2.903,00
412390	Santa Mariana	2.903,00
412395	Santa Monica	2.903,00
412402	Santa Tereza do Oeste	2.903,00
412405	Santa Terezinha de Itaipu	2.903,00
412400	Santana do Itararé	2.903,00
412410	Santo Antônio da Platina	3.628,05
412420	Santo Antônio do Caiuá	2.903,00
412430	Santo Antônio do Paraíso	2.903,00
412440	Santo Antônio do Sudoeste	2.903,00
412450	Santo Inácio	2.903,00
412460	São Carlos do Ivaí	2.903,00
412470	São Jerônimo da Serra	2.903,00
412480	São João	2.903,00
412490	São João do Caiuá	2.903,00
412500	São João do Ivaí	2.903,00
412510	São João do Triunfo	2.903,00
412520	São Jorge d'Oeste	2.903,00
412530	São Jorge do Ivaí	2.903,00
412535	São Jorge do Patrocínio	2.903,00
412540	São José da Boa Vista	2.903,00
412545	São José das Palmeiras	2.903,00
412550	São José dos Pinhais	16.144,74
412555	São Manoel do Paraná	2.903,00
412560	São Mateus do Sul	3.585,06
412570	São Miguel do Iguacu	2.903,00
412575	São Pedro do Iguacu	2.903,00
412580	São Pedro do Ivaí	2.903,00
412590	São Pedro do Paraná	2.903,00
412600	São Sebastião da Amoreira	2.903,00
412610	São Tomé	2.903,00
412620	Sapopema	2.903,00
412625	Sarandi	5.877,75
412627	Saudade do Iguacu	2.903,00
412630	Senges	2.903,00
412635	Serranópolis do Iguacu	2.903,00
412640	Sertaneja	2.903,00
412650	Sertanópolis	2.903,00
412660	Siqueira Campos	2.903,00
412665	Sulina	2.903,00
412667	Tamarana	2.903,00
412670	Tamboara	2.903,00
412680	Tapejara	2.903,00
412690	Tapira	2.903,00
412700	Teixeira Soares	2.903,00
412710	Telemaco Borba	5.066,82
412720	Terra Boa	2.903,00
412730	Terra Rica	2.903,00
412740	Terra Roxa	2.903,00
412750	Tibagi	2.903,00
412760	Tijucas do Sul	2.903,00
412770	Toledo	7.572,19
412780	Tomazina	2.903,00
412785	Tres Barras do Paraná	2.903,00
412788	Tunas do Paraná	2.903,00
412790	Tuneiras do Oeste	2.903,00
412795	Tupassi	2.903,00
412796	Turvo	2.903,00
412800	Ubiratã	2.903,00
412810	Umuarama	6.666,68
412820	União da Vitória	4.232,84
412830	Uniflor	2.903,00
412840	Uraí	2.903,00
412853	Ventania	2.903,00
412855	Vera Cruz do Oeste	2.903,00
412860	Vere	2.903,00
412865	Virmond	2.903,00
412870	Vitorino	2.903,00
412880	Wenceslau Braz	2.903,00
412880	Xambé	2.903,00
	Total	1.179.407,44

ANEXO XI

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
140000	Roraima	57.787,38
SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
140005	ALTO ALEGRE	9.988,00
140002	AMAJARI	8.262,00
140010	BOA VISTA	166.278,00
140015	BONFIM	8.792,00
140017	CANTA	8.749,00
140020	CARACARAI	5.381,00
140023	CAROEBE	13.953,00
140028	IRACEMA	4.877,50
140030	MUCAJAI	10.405,00

140040	NORMANDIA	7.055,50
140045	PACARAÍMA	7.897,00
140047	RORAINÓPOLIS	15.817,00
140050	SAO JOAO DA BALIZA	4.828,00
140060	SAO LUIZ	7.093,00
140070	UIRAMUTA	6.647,00
	Total	286.023,00

ANEXO XII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
170000	Tocantins	418.936,17

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
170025	Abreulândia	2.576,00
170030	Aguiarnópolis	2.107,70
170035	Aliança do Tocantins	2.050,00
170040	Almas	2.250,00
170070	Alvorada	2.476,00
170100	Ananás	3.250,00
170105	Angico	2.276,00
170110	Aparecida do Rio Negro	2.576,00
170130	Aragominas	2.576,00
170190	Araguacema	2.676,00
170200	Araguacu	2.500,00
170210	Araguaina	30.457,44
170215	Araguana	2.476,00
170220	Araguatins	7.500,00
170230	Arapoema	2.854,00
170240	Arraias	6.257,04
170255	Augustinópolis	4.000,00
170270	Aurora do Tocantins	2.080,00
170290	Axixá do Tocantins	3.500,00
170300	Babaculândia	3.700,00
170305	Bandeirantes do Tocantins	2.276,00
170307	Barra do Ouro	2.376,00
170310	Barrolândia	2.276,00
170320	Bernardo Sayão	2.276,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	2.276,00
170360	Brasilândia do Tocantins	2.276,00
170370	Brejinho de Nazaré	2.150,00
170380	Buriti do Tocantins	3.050,00
170382	Cachoeirinha	2.276,00
170384	Campos Lindos	2.876,00
170386	Cariri do Tocantins	2.276,00
170388	Carmolândia	2.276,00
170389	Carrasco Bonito	2.276,00
170390	Caseara	2.080,00
170410	Centenario	2.276,00
170510	Chapada da Natividade	2.070,00
170460	Chapada de Areia	2.276,00
170550	Colinas do Tocantins	10.933,04
171670	Colmeia	2.900,00
170555	Combinado	2.180,00
170560	Conceição do Tocantins	2.476,00
170600	Couto Magalhães	2.276,00
170610	Cristalândia	2.390,00
170625	Crixas do Tocantins	2.276,00
170650	Darcinópolis	2.230,00
170700	Dianópolis	6.100,00
170710	Divinópolis do Tocantins	2.600,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	2.400,00
170730	Duere	2.276,00
170740	Esperantina	3.076,00
170755	Fátima	2.276,00
170765	Figueirópolis	2.050,00
170770	Filadélfia	3.100,00
170820	Formoso do Araguaia	4.799,85
170825	Fortaleza do Taboão	2.276,00
170830	Goianorte	2.476,00
170900	Goiatins	3.600,00
170930	Guaraí	6.200,00
170950	Gurupi	23.438,48
170980	Ipeirás	2.050,00
171050	Itacaja	2.600,00
171070	Itaguatins	2.350,00
171090	Itapiratins	2.276,00
171110	Itapora do Tocantins	2.050,00
171150	Jau do Tocantins	2.276,00
171180	Juarina	2.276,00
171190	Lagoa da Confusão	4.150,00
171195	Lagoa do Tocantins	2.150,00
171200	Lajeado	2.276,00
171215	Lavandeira	2.276,00
171240	Lizarda	2.276,00
171245	Luzinópolis	2.276,00
171250	Marianópolis do Tocantins	2.030,75
171270	Mateiros	2.050,00
171280	Maurilândia do Tocantins	3.050,00
171320	Miracema do Tocantins	4.700,00
171330	Miranorte	2.700,00
171360	Monte do Carmo	2.276,00
171370	Monte Santo do Tocantins	2.276,00
171395	Muricilândia	2.276,00
171420	Natividade	3.100,00
171430	Nazare	2.276,00
171488	Nova Olinda	3.000,00
171500	Nova Rosalândia	2.080,00
171510	Novo Acordo	2.210,00
171515	Novo Alegre	2.210,00
171525	Novo Jardim	2.210,00
171550	Novo Oliveira de Fátima	2.210,00
172100	Palmas	36.037,70

171570	Palmeirante	2.150,00
171380	Palmeiras do Tocantins	2.376,00
171575	Palmeiropolis	2.550,00
171610	Paraíso do Tocantins	11.362,30
171620	Parana	4.100,00
171630	Pau d'Arco	2.476,00
171650	Pedro Afonso	3.400,00
171660	Peixe	3.000,00
171665	Pequizeiro	2.230,00
171700	Pindorama do Tocantins	2.030,00
171720	Piraque	2.276,00
171750	Pium	2.876,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2.476,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	2.450,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	2.050,00
171820	Porto Nacional	15.645,59
171830	Praia Norte	2.880,00
171840	Presidente Kennedy	2.240,00
171845	Pugmil	2.276,00
171850	Recursolândia	2.500,00
171855	Riachinho	2.476,00
171865	Rio da Conceição	2.276,00
171870	Rio dos Bois	2.276,00
171875	Rio Sono	2.470,00
171880	Sampaio	2.476,00
171884	Sandolândia	2.276,00
171886	Santa Fé do Araguaia	2.480,00
171888	Santa Maria do Tocantins	2.240,00
171889	Santa Rita do Tocantins	2.276,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	2.280,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	2.240,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.240,00
172010	São Bento do Tocantins	2.476,00
172015	São Félix do Tocantins	2.276,00
172020	São Miguel do Tocantins	2.900,00
172025	São Salvador do Tocantins	2.481,52
172030	São Sebastião do Tocantins	2.240,00
172049	São Valério da Natividade	2.276,00
172065	Silvanópolis	2.288,70
172080	Sítio Novo do Tocantins	2.976,00
172085	Sucupira	2.276,00
172090	Taguatinga	5.700,00
172093	Taipas do Tocantins	2.276,00
172097	Talisma	2.276,00
172110	Tocantina	2.850,00
172120	Tocantinópolis	6.600,00
172125	Tupirama	2.210,00
172130	Tupiratins	2.276,00
172208	Wanderlândia	3.100,00
172210	Xambioá	4.200,00
	Total	487.108,11

PORTARIA Nº 2.213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 725, de 8 de abril de 2011, que aprova os critérios para financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
16	Amapá	0,00
SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
160010	Amapá	4.000,00
160020	Calçoene	4.000,00
160021	Cutias	3.000,00
160023	F. Gomes	3.000,00



355170	Sertãozinho	3.803,42
355180	Sete Barras	568,10
355190	Severínia	595,46
355200	Silveiras	500,00
355210	Socorro	966,34
355220	Sorocaba	20.124,42
355230	Sud Mennucci	500,00
355240	Sumaré	8.926,20
355255	Suzanápolis	500,00
355250	Suzano	11.805,08
355260	Tabapuã	500,00
355270	Tabatinga	515,28
355280	Taboão da Serra	9.142,04
355290	Taciba	500,00
355300	Taguaí	500,00
355310	Taiacu	500,00
355320	Taiúva	500,00
355330	Tambaú	759,62
355340	Tanabi	657,02
355350	Tapiraí	500,00
355360	Tapiratiba	500,00
355365	Taquaral	500,00
355370	Taquaritinga	1.850,98
355380	Taquarituba	838,66
355385	Taquarivaí	500,00
355390	Tarabai	500,00
355395	Tarumã	500,00
355400	Tatuí	3.947,82
355410	Taubaté	9.184,98
355420	Tejupá	500,00
355430	Teodoro Sampaio	822,70
355440	Terra Roxa	500,00
355450	Tietê	1.193,58
355460	Timburi	500,00
355465	Torre de Pedra	500,00
355470	Torrinha	500,00
355475	Trabiju	500,00
355480	Tremembé	1.384,34
355490	Três Fronteiras	500,00
355495	Tuiuti	500,00
355500	Tupã	1.785,62
355510	Tupi Paulista	500,00
355520	Turiúba	500,00
355530	Turmalina	500,00
355535	Ubarana	500,00
355540	Ubatuba	3.280,92
355550	Ubirajara	500,00
355560	Uchoa	500,00
355570	União Paulista	500,00
355580	Urânia	500,00
355590	Uru	500,00
355600	Urupês	500,00
355610	Valentim Gentil	500,00
355620	Valinhos	3.089,78
355630	Valparaíso	693,50
355635	Vargem	500,00
355640	Vargem Grande do Sul	1.317,08
355645	Vargem Grande Paulista	1.762,06
355650	Várzea Paulista	4.096,02
355660	Vera Cruz	500,00
355670	Vinhedo	1.962,32
355680	Viradouro	650,56
355690	Vista Alegre do Alto	500,00
355695	Vitória Brasil	500,00
355700	Votorantim	3.980,88
355710	Votuporanga	2.142,44
355715	Zacarias	500,00
	Total	1.536.081,44

ANEXO XII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
	Tocantins	47.927,56
SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
170025	Abreulândia	900,00
170030	Aguiarnópolis	900,00
170035	Aliança do Tocantins	1.219,72
170040	Almas	900,00
170070	Alvorada	900,00
170100	Ananás	2.000,00
170105	Angico	900,00
170110	Aparecida do Rio Negro	1.265,00
170130	Aragominas	1.265,00
170190	Araguacema	900,00
170200	Araguaçu	1.000,00
170210	Araguaína	15.000,00
170215	Araguanã	900,00
170220	Araguatins	1.500,00
170230	Arapoema	900,00
170240	Arraias	1.000,00
170255	Augustinópolis	1.500,00
170270	Aurora do Tocantins	900,00
170290	Axixá do Tocantins	900,00
170300	Babaçulândia	1.280,28
170305	Bandeirantes do Tocantins	1.000,00
170307	Barra do Ouro	1.000,00
170310	Barrolândia	1.000,00
170320	Bernardo Sayão	900,00

170330	Bom Jesus do Tocantins	900,00
170360	Brasilândia do Tocantins	900,00
170370	Brejinho de Nazaré	1.000,00
170380	Burití do Tocantins	900,00
170382	Cachoeirinha	1.000,00
170384	Campos Lindos	900,00
170386	Cariri do Tocantins	900,00
170388	Carmolândia	900,00
170389	Carrasco Bonito	900,00
170390	Caseara	900,00
170410	Centenário	900,00
170510	Chapada da Natividade	900,00
170460	Chapada de Areia	900,00
170550	Colinas do Tocantins	5.000,00
171670	Colméia	900,00
170555	Combinado	900,00
170560	Conceição do Tocantins	900,00
170600	Couto de Magalhães	900,00
170610	Cristalândia	900,00
170625	Crixás do Tocantins	900,00
170650	Darcinópolis	900,00
170700	Dianópolis	4.000,00
170710	Divinópolis do Tocantins	900,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	900,00
170730	Dueré	1.000,00
170740	Esperantina	1.000,00
170755	Fátima	900,00
170765	Figueirópolis	1.000,00
170770	Filadélfia	900,00
170820	Formoso do Araguaia	3.000,00
170825	Fortaleza do Tabocão	900,00
170830	Goianorte	1.000,00
170900	Goiatins	900,00
170930	Guaraí	3.000,00
170950	Gurupi	7.000,00
170980	Ipueiras	900,00
171050	Itacajá	900,00
171070	Itaguatins	900,00
171090	Itapiratins	900,00
171110	Itaporá do Tocantins	900,00
171150	Jau do Tocantins	900,00
171180	Juarina	900,00
171190	Lagoa da Confusão	2.000,00
171195	Lagoa do Tocantins	900,00
171200	Lajeado	900,00
171215	Lavandeira	900,00
171240	Lizarda	900,00
171245	Luzinópolis	900,00
171250	Marianópolis do Tocantins	900,00
171270	Mateiros	900,00
171280	Maurilândia do Tocantins	900,00
171320	Miracema do Tocantins	1.100,00
171330	Miranorte	900,00
171360	Monte do Carmo	900,00
171370	Monte Santo do Tocantins	900,00
171395	Muricilândia	900,00
171420	Natividade	1.000,00
171430	Nazaré	900,00
171488	Nova Olinda	1.000,00
171500	Nova Rosalândia	900,00
171510	Novo Acordo	900,00
171515	Novo Alegre	900,00
171525	Novo Jardim	900,00
171550	Oliveira de Fátima	900,00
172100	Palmas	15.000,00
171570	Palmeirante	900,00
171380	Palmeiras do Tocantins	900,00
171575	Palmeirópolis	1.000,00
171610	Paraíso do Tocantins	5.000,00
171620	Paraná	1.200,00
171630	Pau d'Arco	900,00
171650	Pedro Afonso	1.000,00
171660	Peixe	1.000,00
171665	Pequizeiro	900,00
171700	Pindorama do Tocantins	900,00
171720	Piraquê	900,00
171750	Pium	1.000,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	900,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	900,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	900,00
171820	Porto Nacional	6.000,00
171830	Praia Norte	900,00
171840	Presidente Kennedy	900,00
171845	Pugmil	900,00
171850	Recursolândia	900,00
171855	Riachinho	900,00
171865	Rio da Conceição	900,00
171870	Rio dos Bois	900,00
171875	Rio Sono	1.000,00
171880	Sampaio	900,00
171884	Sandalândia	900,00
171886	Santa Fé do Araguaia	900,00
171888	Santa Maria do Tocantins	900,00

171889	Santa Rita do Tocantins	900,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	900,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	900,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	900,00
172010	São Bento do Tocantins	900,00
172015	São Félix do Tocantins	900,00
172020	São Miguel do Tocantins	900,00
172025	São Salvador do Tocantins	900,00
172030	São Sebastião do Tocantins	900,00
172049	São Valério da Natividade	900,00
172065	Silvanópolis	900,00
172080	Sítio Novo do Tocantins	900,00
172085	Sucupira	900,00
172090	Taguatinga	1.000,00
172093	Taipas do Tocantins	900,00
172097	Talismã	900,00
172110	Tocantinópolis	900,00
172120	Tocantinópolis	3.000,00
172125	Tupirama	900,00
172130	Tupiratins	900,00
172208	Wanderlândia	900,00
172210	Xambioá	3.280,28
	Total	191.710,28

PORTARIA Nº 2.219, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
BA	292260	Nilo Pecanha
BA	293105	Tanque Novo
GO	520360	Brazabrantes
GO	520545	Cezarina
GO	520680	Damolândia
GO	521410	Mutunópolis
GO	521940	Santa Rita do Araguaia
MG	313070	Indianópolis
MG	316750	Simão Pereira
RJ	330452	Rio da Ostras
RS	430020	Ajuricaba
RS	430070	Anta Gorda
RS	430820	Flores da Cunha
RS	431215	Mato Leitão
RS	431339	Novo Cabrais
RS	431390	Panambi
RS	431490	Porto Alegre
RS	431517	Protásio Alves
RS	431600	Rolante
RS	431670	Santa Bárbara do Sul
RS	431673	Santa Cecília do Sul
RS	431795	Santo Expedito do Sul
RS	432160	Tramandaí
RS	432232	Turuçu

PORTARIA Nº 2.223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3.841/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga, até 31 de dezembro de 2011, o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3.841/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, página 45, que autoriza os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde e os Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde, a praticar atos referentes à saúde indígena.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Superintendentes Estaduais da FUNASA, Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Responsáveis pelas Casas de Saúde do Índio entre a data da publicação do Decreto nº 7.461, de 18 de abril de 2011 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Localizar, temporariamente, no Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS 101.2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Localizar, temporariamente, no Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS 101.2, nº 30.0249.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 1.105/GM/MS de 12 de maio de 2010, para estabelecer o novo valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado de Minas Gerais, incluir/alterar Municípios na lista de repasses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 1.105/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 783/2011 - CIB-SUS/MG, de 16 de março de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.105/GM/MS, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as alterações dispostas nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinado à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais passa a ser o constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Será transferido ao Fundo de Saúde dos Municípios de Córrego Fundo, Iguatama, São Geraldo da Piedade e Tumiritinga o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º Quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)		REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
31	MG	853	93.608.702,34	6.780.000,00	100.388.702,34	20.033.665	15.153.683,03	6.780.000,00	21.933.683,03	7.311.227,68

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
313030	Iguatama	7.727	22.176,49	7.392,16
316160	São Geraldo da Piedade	4.865	13.962,55	4.654,18
313950	Tumiritinga	6.198	17.788,26	5.929,42
TOTAIS		24.729	70.972,23	23.657,41

PORTARIA Nº 2.226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 1.519/GM/MS, de 30 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 1.519/GM/MS, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 1º de julho de 2011, Seção I, página 60, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

UNIDADE	R\$ MIL	
	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.672	3.344
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	150	300
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	785	1.570
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.071	18.141
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	343	686
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	1.179	2.357
TOTAL DO ANEXO I	13.199	26.398

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125.304.305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIO.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

UNIDADE	R\$ MIL	
	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	600	1.200
SECRETARIA EXECUTIVA	2.100	8.686
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	870	1.830
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	2.505	7.159
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	190	404
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPE-DIA	145	312
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	54	107
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	500	1.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	6.341	15.998
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	200	400
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3.650	8.368
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	345	890
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	670	992
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	735	735
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	9	18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3.393	6.785
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	5.165	10.330
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.746	3.491
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	370	740
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	177	354
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	3	4
TOTAL DO ANEXO II	29.767	69.803

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125.304.305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIO.

**PORTARIA Nº 2.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011**

Regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na parte em que versa sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, que define a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, bem como o de seus serviços especializados;

Considerando a Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, que orienta gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais quanto ao cadastramento da respectiva Secretaria de Saúde e à adequação dos cadastros existentes no SCNES;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 85/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH) e Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) pelos gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais, para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece novos critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática dos dados de vigilância sanitária no SCNES e no SIA/SUS;

Considerando que o SIA/SUS apresentou até o ano de 2011 óbices técnico-operacionais que inviabilizavam a alimentação retroativa dos dados de produção e, conseqüentemente, a regularização da informação pelos gestores, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dependerá da regularidade na alimentação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - do SCNES, no tocante ao cadastramento e às atualizações referentes aos serviços especializados de vigilância sanitária, considerando-se a sua situação regular quando forem observados os procedimentos estabelecidos nas Portarias nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, e nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, além de suas alterações; e

II - do SIA/SUS, considerando-se a sua situação regular quando verificada a alimentação mensal no sistema dos procedimentos de vigilância sanitária pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Para fins de alimentação do SCNES, fica determinada a utilização da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde nº 7, ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento-padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para o cadastramento do Serviço Especializado de Vigilância Sanitária (Código do Serviço 141 - Vigilância em Saúde, Código da Classificação 002 - Vigilância Sanitária).

§ 2º Para fins de alimentação do SIA/SUS, fica determinada a utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados dos procedimentos de vigilância sanitária.

Art. 3º Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

I - monitorar a regularidade na alimentação do SCNES e do SIA/SUS dos serviços estaduais, do Distrito Federal e municipais de vigilância sanitária;

II - propor ao Ministério da Saúde o bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios caso seja constatado que não houve o cadastramento no SCNES ou 3 (três) meses consecutivos sem preenchimento do SIA/SUS; e

III - propor ao Ministério da Saúde o desbloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios quando regularizado o cadastramento no SCNES e/ou o preenchimento do SIA/SUS.

Art. 4º Compete aos serviços estaduais de vigilância sanitária:

I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados referentes à execução dos procedimentos sob sua responsabilidade;

II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos;

III - articular com o serviço estadual de regulação, controle e avaliação, para adequação e aperfeiçoamento do fluxo da informação; e

IV - monitorar a regularidade da transferência dos dados dos serviços municipais de vigilância sanitária situados no âmbito de seu Estado.

Art. 5º Compete ao serviço de vigilância do Distrito Federal e aos serviços municipais de vigilância sanitária:

I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados referentes à execução dos procedimentos sob sua responsabilidade;

II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos; e

III - articular com o serviço municipal de regulação, controle e avaliação, para adequação e aperfeiçoamento do fluxo da informação.

Art. 6º O monitoramento da regularidade da alimentação do SCNES e do SIA/SUS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será realizado pela ANVISA mensalmente, após disponibilização dos dados pelo Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS).

§ 1º Os resultados do monitoramento mensal da alimentação de cada sistema serão divulgados no portal da ANVISA.

§ 2º As Secretarias de Saúde, quando em situação irregular no cadastramento do SCNES e/ou na alimentação do SIA/SUS, deverão providenciar a sua regularização seguindo as orientações das portarias vigentes.

Art. 7º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estiverem irregulares, segundo os critérios definidos nesta Portaria, até o monitoramento realizado no mês que antecede o mês do repasse financeiro, terão o repasse de recursos bloqueado.

§ 1º Para fins de bloqueio do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária no Bloco de Vigilância em Saúde, será considerado irregular o não cadastramento no SCNES, conforme o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou o não preenchimento do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, conforme o art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

§ 2º O Ministério da Saúde editará portaria específica contendo a relação das Secretarias de Saúde que tiverem seus recursos bloqueados.

Art. 8º As situações relacionadas com problemas técnicos nos aplicativos dos Sistemas, na transmissão de dados, na implantação de novas versões e/ou nas atualizações não serão consideradas como inadimplência para fins de bloqueio de repasse financeiro.

Parágrafo único. Situações emergenciais não previstas neste artigo serão analisadas pela ANVISA, mediante envio de justificativa pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art. 9º Os recursos das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bloqueados pelo Ministério da Saúde serão desbloqueados depois dos referidos entes regularizarem a sua situação em relação ao estabelecido nesta Portaria nos termos da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10. A qualidade dos dados é de responsabilidade do nível de gestão do sistema que os gerou.

Parágrafo único. O ente responsável deverá revisar, atualizar e retransmitir os dados até a consolidação do banco de dados, sempre que percebida a necessidade ou desde que demandada pelos demais níveis de gestão do sistema, nos prazos definidos pelos gestores nacional e estadual.

Art. 11. Os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do SCNES e do SIA/SUS deverão ser pactuados, quando necessário, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 12. O art. 48 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios dar-se-á caso seja constatada a ausência de cadastramento dos dados no SCNES ou a ausência, por 3(três) meses consecutivos, de preenchimento do SIA/SUS." (NR).

Art. 13. O art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º"

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para propor ao Ministério da Saúde o bloqueio do repasse de recursos relativos ao Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a partir do monitoramento dos dados relativos ao SCNES e ao SIA-SUS, nos termos de ato específico do Ministério da Saúde."

Art. 14. Para o ano de 2011, em virtude dos problemas técnico-operacionais apresentados pelo SIA/SUS, será aplicado como critério de bloqueio de repasse de recursos exclusivamente o disposto no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência setembro/2011 para fins de bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No art. 4º da Portaria nº 2.066/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, Seção 1, página 77:

Onde se lê:
competência de 2011.
Leia-se:
competência julho de 2011.

No art. 5º da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2011, Seção 1, página 173:

Onde se lê:
Secretarias Municipais de Saúde.
Leia-se:
Secretarias de Estado da Saúde.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O (A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.123226/2010-53	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP DE TRABALHO MÉDICO	369292.	48.628.366/0001-36	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.120069/2009-91	PLANLIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LIMITADA	416029.	08.088.172/0001-70	Comercializar quaisquer dos produtos de forma diversa da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.007033/2011-37	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajs., de forma diluída, por mudança de faixa etária, em desacordo com o ato administrativo da SU-SEP. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.056581/2010-18	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não permitir a desvinculação de dependente de seguro coletivo empresarial regulamentado. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.049697/2011-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 356, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Decreto Nº 7.395, de 22 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria, a contratar sessenta e três profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas à área de Assistência à Saúde para Comunidades Indígenas, conforme descrições contidas no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de dois anos, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelos titulares do Órgão.

Art. 4º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos nos Anexos ao Decreto Nº 7.395, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária consignada, de que trata o caput do art. 1º, no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Quantidade de Vagas
Lei Nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "m"	Assistência à Saúde para Comunidades Indígenas	Medicina	05
		Demais Áreas de Saúde do MS	10
		Atividade de Nível Médio	15
		Agente Indígena de Saúde	22
		Agente Indígena de Saneamento	11
TOTAL			63

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de implementar ações da Operação Cidadania Xingu, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme informações constantes do Processo MP/SE Nº 03100.001235/2011-40, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Nº 04967.003910/2009-23, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área de 1.283.170,00m² e perímetro de 8.725,46m, situado entre a Estrada Dona Castorina, entre os nºs 67 e 135, e as Ruas Pacheco Leão, entre os nºs 623 e 2036, Major Rubens Vaz entre os nºs 66 e 122 e Rua Jardim Botânico, entre os nºs 920 e 1060, no bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, naquele Estado, que assim se descreve e caracteriza: a partir do ponto V1, de coordenadas UTM, Datum Horizontal SAD-69, (N=7459130,931 e E=682574,669) situado na esquina das Ruas Pacheco Leão e Jardim Botânico, daí, segue por 927,68m, ao longo da Rua Pacheco Leão, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V2 (N=7459242,658 e E=681687,539); daí, segue por 200,11m no sentido Sudoeste, ao longo da Rua Pacheco Leão, até chegar no ponto V3 (N=7459145,196 e E=681513,113); daí, segue por 22,67m, confrontando com a área da União, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V4 (N=7459125,026 e E=681523,450); daí, segue por 196,00m, confrontando com a área da União, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V5 (N=7458931,130 e E=681552,065); daí, segue por 145,81m, confrontando com a área da União, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V6 (N=7458872,987 e E=681421,136); daí, segue por 85,00m, confrontando com a área da União, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V7 (N=7458904,741 e E=681342,290); daí, segue por 170,00m, confrontando com a área da União, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V8 (N=7458904,553 e E=681172,290); daí, segue por 125,00m, no sentido Noroeste, con-

frontando com a área da União, até chegar no ponto V9 (N=7459009,311 e E=681104,094); daí, segue por 60,00m, no sentido Noroeste, confrontando com a área da União, até chegar no ponto V10 (N=7459064,097 e E=681079,629); daí, segue por 40,00m, no sentido Noroeste, confrontando com a área da União, até chegar no ponto V11 (N=7459103,597 e E=681073,328); daí, segue por 614,21m, ao longo do Rio dos macacos, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V12 (N=7459025,817 e E=680565,768); daí, segue por 212,59m, ao longo da Rua Pacheco Leão, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V13 (N=7459059,150 e E=680769,910); daí, segue por 11,24m, cruzando a Rua Pacheco Leão até a esquina desta com a Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V14 (N=7459069,823 e E=680766,384); daí, segue por 107,34m, ao longo da Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V15 (N=7459158,312 e E=680728,817); daí, segue por 18,97m, atravessando a Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V16 (N=7459169,968 e E=680713,848); daí, segue por 15,85m, ao longo da Estrada Dona Castorina, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V17 (N=7459167,300 e E=680698,223); daí, segue por 43,32m, confrontando com o lote 4 do PAL 31728, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V18 (N=7459206,845 e E=680680,548); daí, segue por 4,04m,

confrontando com o lote 3 do PAL 31728, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V19 (N=7459210,477 e E=680678,792); daí, segue por 111,13m, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V20 (N=7459269,906 e E=680584,883), localizado no bordo da Estrada Dona Castorina; daí, segue por 81,93m, em curva, no bordo norte da Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V21 (N=7459305,179 e E=680514,985); daí, segue por 10,42m, atravessando a Estrada Dona Castorina e passando pelo portal do Parque Nacional da Tijuca, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V22 (N=7459294,851 e E=680516,360); daí, segue por 1391,67m no sentido Sudoeste, acompanhando a curva de altitude

100m, confrontando com a linha de limite do Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V23 (N=7458596,011 e E=680445,161); daí, segue por 260,08m no sentido Sudoeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V24 (N=7458481,188 e E=680211,796); daí, segue por 43,31m, no sentido Sudoeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V25 (N=7458473,372 e E=680169,196); daí, segue por 30,08m no sentido Noroeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V26 (N=7458483,310 e E=680140,803); daí, segue por 135,92m no sentido Noroeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V27 (N=7458577,885 e E=680043,188); daí, segue por 145,15m no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V28 (N=7458447,595 e E=679979,213); daí, segue por 105,69m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V29 (N=7458359,031 e E=680036,896); daí, segue por 43,05m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V30 (N=7458347,523 e E=680078,384); daí, segue por 144,06m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V31 (N=7458330,230 e E=680221,403); daí, segue por 43,10m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V32 (N=7458343,011 e E=680262,565); daí, segue por 56,10m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V33 (N=7458345,213 e E=680318,621); daí, segue por 185,90m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V34 (N=7458288,539 e E=680495,672); daí, segue por 157,74m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V35 (N=7458421,388 e E=680580,710); daí, segue por 32,05m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V36 (N=7458441,009 e E=680606,051); daí, segue por 70,15m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V37 (N=7458447,733 e E=680675,878); daí, segue por 31,18m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V38 (N=7458437,839 e E=680705,447); daí, segue por 19,70m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V39 (N=7458437,667 e E=680725,146); daí, segue por 66,80m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V40 (N=7458453,545 e E=680790,032); daí, segue por 57,20m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V41 (N=7458457,784 e E=680847,075); daí, segue

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ mil
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura		56
TOTAL		56

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e de Assistente em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, autorizado pela Portaria MP Nº 423, de 15 de outubro de 2010, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de cento e oitenta e oito trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria MP Nº 423, de 15 de outubro de 2010, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere no art. 1º será do Presidente do CNPq, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	46
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	49
TOTAL		95